

CHECK LIST - PARCELAMENTO MP 778/2017

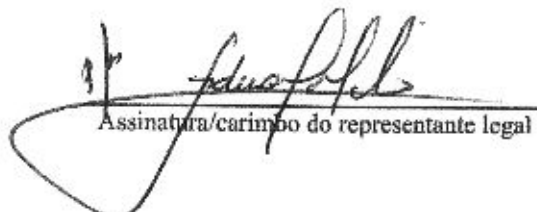


Estado/DF/Município: <u>MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ (PE)</u>
CNPJ do Ente Federativo: <u>24.301.475/0001-86</u>

Item	Conferência	Sim	Não
1	Apresentou Pedido de Parcelamento – Anexo II?	X	
2	Apresentou o anexo Discriminação de Débitos a Parcelar – Anexo III – com a opção “SIM” ou “NÃO” assinalada?	X	
2.1	Foi assinalada a opção “SIM” no anexo Discriminação de Débitos a Parcelar?	X	
2.2	Em caso de assinalamento da opção “NÃO”: foram discriminados os débitos?		
3	Apresentou documentos que comprovem competência para firmar o parcelamento perante a RFB e os formulários foram devidamente assinados por esta pessoa?	X	
4	Apresentou demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida – RCL relativo ao ano de 2016?	X	
5	Apresentou Termo de Desistência de Parcelamentos Anteriores – Anexo I – com a opção “SIM” ou “NÃO” assinalada?	X	
5.1	Foi assinalada a opção “SIM” no Termo de Desistência de Parcelamentos Anteriores?	X	
5.2	Em caso de assinalamento da opção “NÃO”, foram discriminados os parcelamentos?		
6	Apresentou 2ª via da petição de desistência e renúncia ao direito ou da certidão do cartório que ateste o estado do processo?		
6.1	Se apresentada desistência de ação judicial, relacionou os débitos objeto da desistência no anexo Discriminação dos Débitos a Parcelar?		

Atenção:

- 1) É obrigatória a confirmação dos itens 1, 2, 3 e 4 no *check-list* (são documentos obrigatórios);
- 2) Havendo desistência de parcelamentos anteriores e/ou de discussão judicial, é obrigatória a apresentação dos documentos constantes dos itens 5 e 6, conforme o caso;
- 3) É obrigatório o assinalamento da opção “SIM” ou “NÃO” pelo contribuinte quando apresentado formulário que contém esse campo;
- 4) Se a opção “SIM” do *check-list* for assinalada para os itens 2.1 e 5.1, fica dispensada a resposta dos itens 2.2 e 5.2; caso seja assinalada a opção “NÃO” é obrigatória a discriminação dos débitos e/ou parcelamentos;
- 5) Para inclusão de débitos objeto de discussão administrativa e/ou judicial, os mesmos deverão ser relacionados no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar (anexo III), mesmo quando assinalada a opção “SIM”.


 Assinatura/carimbo do representante legal



ANEXO III

DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS A PARCELAR

Estado/DF/Município: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ (PE)
 CNPJ do Ente Político: 24.301.975/0001-86

O ente político acima identificado solicita o parcelamento da totalidade dos débitos passíveis de inclusão no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 4º da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, em seu nome e no de suas autarquias e fundações, inclusive dos débitos objeto de parcelamento dos quais houve desistência por parte do requerente?
 Sim () Não

1.1 - Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente os débitos a serem incluídos no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 4º da Medida Provisória nº 778, de 2017:

CNPJ	DEBCAD/PROCESSO	CNPJ	DEBCAD/PROCESSO

2 - O ente político também solicita o parcelamento dos seguintes débitos objeto de discussão administrativa, nos termos da Medida Provisória nº 778, de 2017:

CNPJ	DEBCAD/PROCESSO	CNPJ	DEBCAD/PROCESSO

3 - O ente político também solicita o parcelamento dos seguintes débitos objeto de discussão judicial, nos termos da Medida Provisória nº 778, de 2017:

CNPJ	DEBCAD/PROCESSO	CNPJ	DEBCAD/PROCESSO

SANTA CRUZ, 25/07/2017
Local e data

Eliane Maria da Silva Soares
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador
 Telefone para contato: (81) 999445657
(81) 998114375

[Assinatura]
Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Agência em Ouricuri-PE
 Marcelo Bruno Salvador Lima
 ATA - Mat. Sisapecad nº 01974116
 Agente 25/07/17
PROTOCOLO



ANEXO I

TERMO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

À Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ente político (Estado/DF/Município):	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ (PE)
Nº inscrição no CNPJ:	24.301.475/0001-86

O ente político acima identificado declara sua desistência, em caráter irrevogável e irretratável, de todos os parcelamentos, inclusive os celebrados por suas autarquias e fundações, que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de inclusão no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 4º da Medida Provisória 778, de 16 de maio de 2017?

Sim Não

Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar as modalidades e/ou parcelamentos em relação aos quais declara desistência em caráter irrevogável e irretratável:

- Medida Provisória nº 2.129-4 de 2000 e 2.187-13 de 2001
- Lei nº 10.684, de 2003 - Paes
- Lei nº 11.196, de 2005 - Patronal
- Lei nº 11.196, de 2005 - Segurados
- Medida Provisória nº 303, de 2006 - Paex - Art. 1º
- Medida Provisória nº 303, de 2006 - Paex - Art. 8º
- Medida Provisória nº 457, de 2009 - Patronal
- Lei nº 11.960, de 2009 - Patronal
- Lei nº 12.058, de 2009 - Patronal
- Medida Provisória nº 457, de 2009 - Passível de Retenção
- Lei nº 11.960, de 2009 - Passível de Retenção
- Lei nº 12.058, de 2009 - Passível de Retenção
- Lei nº 11.941, de 2009 - RFB/ Previdenciário Art. 1º
- Lei nº 11.941, de 2009 - RFB/ Previdenciário Art. 3º
- Lei nº 10.522, de 2002 - Parcelamento Ordinário/Simplificado/Recuperação Judicial
- Lei 12.865/Lei 12.973, de 2013 - RFB/Previdenciário Art. 1º
- Lei 12.865/Lei 12.973, de 2013 - RFB/Previdenciário Art. 3º
- Lei 12.996/Lei 13.043, de 2014 - RFB/Previdenciário
- Lei 12.810, de 2013 - OPP
- PRT - Programa de Regularização Tributária
- PERT - Programa Especial de Regularização Tributária

Informar o número dos processos de parcelamento:

Outras modalidades. Informar o número dos processos de parcelamento:

SANTA CRUZ, 25/07/2017.
Local e data

Eliane Maria da Silva Soares
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (87) 999445657
(87) 998114375

[Assinatura]
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Agência em Ouricuri-PE
Marcelo Bruno Salvador Lira
ATA - Mat. Sisapecad nº 01974116
Agente 25/07/17
PROTOCOLO

13410720/41/2017-19



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1f4e0219-bcd7-474b-9c48-6cc84d508450

ANEXO II

PEDIDO DE PARCELAMENTO

À Secretaria da Receita Federal do Brasil

O (Estado/DF/Município) MUNICÍPIO DE SAMIA CRUZ (PE), inscrito no CNPJ sob o nº 29.301.475/0001-86 na pessoa de seu representante legal, com base nos arts. 1º a 4º da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, requer o parcelamento de seus débitos relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias.

Declara estar ciente de que o presente pedido importa confissão extrajudicial irrevogável da dívida, nos termos dos art. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC).

SAMIA CRUZ, 25/07/2017.

Local e data

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Nome do Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Eliane Maria da Silva Soares
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (87) 999445657
(87) 998114375 EDUARDO

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Agência em Ouricuri-PE
Marcelo Bruno Salvador Lira
ATA - Mat. SIAPECAD nº 01974116
Agente

25/07/17

PROTOCOLO

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02095/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://stec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 114e021-20cd7-474b-9ca8-00844d508450

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Santa Cruz/PE	CNPJ:	24.301.475/0001-86
Endereço:	AV TRES DE MAIO	CEP:	56215-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3874-8156	Complemento:	
E-mail:	eliennatacha88@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	ELIANE MARIA DA SILVA SOARES		
CPF:	902.326.404-59		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	eliennatacha88@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ	CNPJ:	08.702.822/0001-26
Endereço:	AVENIDA TRÊS DE MAIO	CEP:	56215-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3874-8156
Telefone:	(087) 3874-8156	Complemento:	
E-mail:	funpresc.santacruz@gmail.com	Data início da gestão:	27/09/2017
Representante legal:	WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA		
CPF:	030.865.744-61		
Cargo:			
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Cruz da quantia de R\$ 811.102,77 (oitocentos e onze mil e cento e dois reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2017 a 10/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Cruz confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 811.102,77 (oitocentos e onze mil e cento e dois reais e setenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.518,38 (treze mil e quinhentos e dezoito reais e trinta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.518,38 (treze mil e quinhentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), vencerá em 20/12/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data de inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 450/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acréscimo de Juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Wellinadja Alencar de Souza
Gerente do FUNPRESC.
CPF: 030.865.744-61

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02095/2017)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incluída a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por um (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz - PE / 30/11/2017

Prefeitura Municipal de Santa Cruz
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Eliane Maria da Silva Soares
Brazuca

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ

WELNADJA ALENCAR DE SOUZA

Welnadja Alencar de S. Matos
Gerente do FUNPRESC.
CPF: 030.865.744-61

Testemunhas:

Ubiratan Guimarães Soares

Ubiratan Guimarães Soares
Secretário de Governo
CPF: 774.663.224-68
RG: 4166092

Juarez Guimarães da Silva

Juarez Guimarães da Silva
Assessor Especial NA-5
CPF: 028.415.034-70
RG: 5649133

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
CPF: 030.865.744-61
URL: https://stc.cepe.gov.br/epi/validar_documento:1f4e0219-bcd7474b-9ca8-6ec84d508450

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02095/2017)



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1f4e0219-bcd7-474b-9e48-6ec84d508450

DECLARAÇÃO

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02095/2017, firmado entre o/a Santa Cruz e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ em 30/11/2017, publicado em 30/11/2017 no

mural

jornal _____ - Edição nº _____ de ____/____/____

Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____/____/____


Por ser expressão da verdade, firma a presente,

Santa Cruz, 30/11/2017

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Prefeito

Eliane M. da Silva Soares
Prefeita


Welinodja Alencar de S. Aguiar
Gerente do FUNPRESC.
CPF: 030.865.744-61



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 24.301.475/0001-86 Número do acordo: 02095/2017 Data de consolidação do Termo: 20/11/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Santa Cruz / PE Data de assinatura do Termo: 30/11/2017
Título: Contribuições Patronais Data de vencimento da 1ª: 20/12/2017
Lei autorizativa do parcelamento:

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 05/2017 Final: 10/2017 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 788.329,29 Diferença apurada atualizada: 811.102,77
Valor da parcela na data de consolidação: 13.518,38

---Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa:

---Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

---Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

[Handwritten signature]





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA										
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA			
05/2017	137.992,48	0,36	262,19	5,00	6.912,73		145.167,40			
06/2017	137.624,36	-0,30	674,36	4,00	5.531,95		143.830,67			
07/2017	136.625,84	0,17	437,20	3,00	4.111,89		141.174,93			
08/2017	135.040,53	-0,03	472,64	2,00	2.710,26		138.223,43			
09/2017	120.860,33	-0,02	447,18	1,00	1.213,08		122.520,59			
10/2017	120.185,75	0,37	0,00	0,00	0,00		120.185,75			
TOTAL:	788.329,29		2.293,57		20.479,91		811.102,77			







DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz / PE - 24.301.475/0001-86

Representante Legal: 902.326.404-59 - ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ - 08.702.822/0001-26

Representante Legal: 030.865.744-51 - WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

Ubiratan Guimarães Soares

Nome: Ubiratan Guimarães Soares

Cargo: Secretário de Governo

CPF: 774.663.224-68

Data: 22/11/2023

Assinatura:

Data: 22/11/2023

Assinatura:

Juarez Guimarães da Silva

Nome: Juarez Guimarães da Silva

Cargo: Assessor Especial NA-5

CPF: 028.415.034-70



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02095/2017	Data	20/11/2017
Valor consolidado	811.102,77	Valor da prestação inicial	13.518,38
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/12/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Santa Cruz/PE	CNPJ	24.301.475/0001-86		
Representante Legal	ELIANE MARIA DA SILVA SOARES		CPF	902.326.404-59	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2371-x	Conta nº	79425-2

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ	CNPJ	08.702.822/0001-26		
Representante Legal	WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA		CPF	030.865.744-61	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2371-x	Conta nº	24285-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo conforme item 2.1, e de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Cruz/PE - 30/11/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Eliane M. da Silva Soares Prefeita		
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL (*)			

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

ANILTON TREMANTI
 Previdência Social
 Mat. 0 777 133 3

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
 Acesso em: https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.semm Código de documento: 114e0219-b7247480-90e844008450